



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – "D. JOANITA"
Rua São Miguel, 200- Centro – Piracaia/SP – tel: 4036-2750
e-mail: educacao@piracaia.sp.gov.br



DECRETO Nº. 5.528 de 10 de janeiro de 2025

Dispõe sobre "Os procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério – Supervisor de Ensino e Diretor de Escola"

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério, à vista no disposto na Lei Complementar nº. 20/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 28/2002,

DECRETA:

Artigo 1º - As substituições dos integrantes do Quadro do Magistério, classe de Suporte Pedagógico, prevista no artigo 7º, inciso II, item 2, alínea "a" da Lei Complementar nº. 20/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 28/2002 serão exercidas por especialistas de educação e docentes efetivos, titulares de cargo, providos mediante concurso público de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Piracaia, portadores de certificado de conclusão em Licenciatura Plena em Pedagogia e que atendam aos demais requisitos estabelecidos nos termos do presente Decreto.

§ 1º - Quando se tratar de substituição, somente haverá atribuição de vaga para este fim se o impedimento do substituído for por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante período letivo.

Parágrafo Único – A substituição por um período inferior a 30 dias poderá ser autorizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação em caso de licenças médicas ocorridas de forma sistemática.

Artigo 2º - Os interessados em exercer as atribuições em substituição ou em cargo vago, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos deste Decreto, deverão inscrever-se no Departamento Municipal de Educação nos dias informados através de **Edital** deste Departamento.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- cópia de documento de identificação com foto (RG ou carteira de habilitação);
- cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- demais documentos previstos no artigo 4º deste Decreto.

§ 2º - As inscrições realizadas e deferidas pelo Departamento Municipal de Educação terão validade até o período de inscrições do ano subsequente.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Educação deverá:

I – comunicar por meio de Edital no Diário Oficial Eletrônico e demais meios de comunicação oficiais, as datas e horários das atribuições;

II – realizar a sessão de atribuição das substituições previstas neste Decreto no prazo de até 03 dias úteis após a publicação de que trata o inciso anterior.

Artigo 4º - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:



I – Classificação para atribuição na classe de Diretor de Escola;

a) Quanto à situação funcional:

1. Docentes efetivos municipais de Piracaia portadores de certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, dentro do prazo de validade do concurso.	1 (hum) ponto
---	---------------

b) Quanto à títulos na área da Educação ou em áreas específicas:

1. Doutorado (Strictu Sensu) Até o limite de 01 (um) título	5 (cinco) pontos
2. Mestrado (Strictu Sensu) Até o limite de 01 (um) título	4 (quatro) pontos
3. Especialização (Latu Sensu) Até o limite de 02 títulos	2 (dois) pontos

c) Quanto ao tempo de serviço no município:

1. Como Diretor de Escola Substituto	5 (cinco) pontos por ano
2. Como Docente Efetivo	2 (dois) pontos por ano

II – Classificação para atribuição na classe de Supervisor de Ensino;

a) Quanto à situação funcional:

1. Diretores de Escola, titulares de cargo do Município de Piracaia com certificado de aprovação em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia para preenchimento de cargo de Supervisor de Ensino, dentro do prazo de validade do concurso.	1 (um) ponto
2. Diretores de Escola, titulares de cargo do Município de Piracaia.	2 (dois) pontos
3. Docentes efetivos, titulares de cargo em Piracaia com certificado de aprovação em concurso público de Supervisor de Ensino promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, dentro do prazo de validade do concurso.	1 (hum) ponto

b) Quanto aos títulos na área da Educação ou em áreas específicas:

1. Doutorado (Strictu Sensu) Até o limite de 01 (um) título	5 (cinco) pontos
2. Mestrado (Strictu Sensu) Até o limite de 01 (um) título	4 (quatro) pontos
3. Especialização (Latu Sensu) Até o limite de 02 (dois) títulos	2 (dois) pontos



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – "D. JOANITA"
Rua São Miguel, 200- Centro – Piracaia/SP – tel: 4036-2750
e-mail: educacao@piracaia.sp.gov.br



c) Quanto ao tempo de serviço no município:

1. Como Supervisor de Ensino Substituto	5 (cinco) pontos por ano
2. Como Diretor de Escola	4 (quatro) pontos por ano
3. Como Docente Efetivo	3 (três) pontos por ano

Artigo 5º - Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e/ou sua respectiva designação:

I – ao candidato que na data de atribuição, se encontrar afastado a qualquer título;

II – por procuração de qualquer espécie;

III – que tenha sofrido qualquer tipo de penalidade administrativa.

Artigo 6º - O efeito da Portaria de designação ficará automaticamente cessado quando o substituto se ausentar por mais de 15 (quinze) dias, exceto quando se tratar de férias.

Artigo 7º - O integrante do quadro do Magistério quando exercer substituição ou responder pelas atribuições de cargo vago não fará jus a percepção de ajuda de custo, diárias ou trânsito.

Artigo 8º - O designado nos termos deste Decreto não poderá desistir da designação para concorrer à nova atribuição nos termos deste Decreto.

Artigo 9º - O substituto terá direito a retornar à Unidade Escolar a ele inicialmente atribuída, em todos os casos de afastamentos previstos neste presente Decreto, independentemente do número de dias intercorridos entre um e outro, durante o ano letivo.

Artigo 10- Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação a designação do integrante do quadro do magistério bem como a sua cessação, quando o mesmo não corresponder às atribuições e exigências do cargo e descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação em quaisquer outras atribuições nos termos deste Decreto.

Artigo 11 - Encerradas todas as etapas e devidamente efetuada a classificação dos inscritos, o Departamento Municipal de Educação fixará e divulgará mediante Comunicado a data para primeira sessão de atribuição de vagas.

Artigo 12 - Os casos não previstos neste Decreto serão analisados e deliberados pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a do Decreto nº. 4.291 de 18 de janeiro de 2017, do Decreto nº. 4.723 de 19 de março de 2020 e do Decreto nº. 5.065 de 08 de dezembro de 2021.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – "D. JOANITA"
Rua São Miguel, 200- Centro – Piracaia/SP – tel: 4036-2750
e-mail: educacao@piracaia.sp.gov.br




NEIDE RICANELO BRANDÃO
Diretora do Departamento de Educação

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 10 de janeiro de 2025.


DARLENE BERHALDO DE PAIVA
Coordenadora Geral Administrativa

- Republicado por incorreção

Diário Oficial Eletrônico nº 437
Data: 24 / 01 / 2025